



**WEG S.A.**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ sob nº 84.429.695/0001-11

### **COMUNICADO AO MERCADO**

**Companhia assina acordo para aquisição de 51% do capital social da PPI-Multitask e passa a ofertar soluções cada vez mais completas de softwares para Indústria 4.0**

A WEG S.A. (B3: WEGE3 / OTC: WEGZY), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral um acordo para a aquisição do controle do grupo PPI-Multitask, especializado em Integração de Sistemas de Automação Industrial, Soluções MES (*Manufacturing Execution System*), IIoT (*Industrial Internet of Things*) e softwares para a indústria.

Com o fechamento do acordo, a WEG passa a ter 51% do capital social da PPI, com possibilidade, prevista em contrato, de aumentar sua participação nos negócios futuramente.

Fundada em 1992 em São Paulo/SP, a PPI-Multitask possui longa experiência na integração de sistemas de automação para controle de máquinas e processos industriais, possuindo um dos mais conceituados softwares de MES desenvolvidos no Brasil. Suas soluções fazem a automação da coleta de dados e monitoramento online do chão de fábrica, conectam-se aos demais sistemas de gestão da empresa e preparam o parque industrial para atender às novas demandas da Indústria 4.0.

Associados aos tradicionais produtos de automação e motores da WEG, os softwares da PPI trarão a possibilidade de integrar o monitoramento do desempenho dos equipamentos, inclusive dos motores elétricos com o uso do sensor Motorscan, ao sistema de gestão da execução da manufatura em tempo real, garantindo a visualização on-line da fábrica e principalmente permitindo a gestão da produtividade e o aumento do OEE (*Overall Equipment Effectiveness*).

Em junho deste ano a WEG anunciou a criação de uma nova estrutura de negócios digitais para acelerar o desenvolvimento de soluções em softwares, embarcados ou externos, aos produtos tradicionais da companhia, bem como transformar em negócio seu sistema de gerenciamento de processos e de manufatura em tempo real.

A WEG esclarece que essa aquisição não ensejará o direito de resgate aos acionistas, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01. O valor pago na referida aquisição não representa



investimento relevante para a adquirente nem tampouco o preço médio de cada ação configura qualquer das hipóteses descritas no inciso II do mencionado artigo.

Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2019

**Paulo Polezi**

Diretor de Relações com Investidores

